



**LEI COMPLEMENTAR Nº 046/2023,**

**DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.**

***"Cria Novas Diretrizes para a Criação do Conselho Municipal de Educação e Revoga a Lei Municipal nº 1.178/97 que Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Educação e Lei Municipal nº 1.783 de 21 de setembro de 2011, e dá outras providências".***

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Observadas as diretrizes do Plano Nacional de Educação – Lei n.º 13.005/2014 e do Plano Municipal de Educação – Lei n.º 1.936/15, fica criado o Conselho Municipal de Educação de Perdizes – CME.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de Perdizes, com atribuições, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação do Município emitindo pareceres, respeitando a Constituição Federal, Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Parágrafo Único:** O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.





**Art. 3º** - Compete ao Conselho:

- I. Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- II. Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no município de Perdizes;
- III. Zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no município de Perdizes;
- IV. Participar do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação de Perdizes;
- V. Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- VI. Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
- VII. Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
- VIII. Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- IX. Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- X. Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do sistema educacional municipal;
- XI. Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.





**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Educação será composto por membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.

**§1º** - Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

- I. Representante do Segmento Técnico em Orçamento;
- II. Representante do Segmento Magistério Oficial;
- III. Representante do Segmento Pais de Alunos;
- IV. Representante do Segmento Associações Comunitárias legalmente constituídas e voltadas exclusivamente para o objetivo educacional;
- V. Representante do Segmento Técnico Pedagógico;
- VI. Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- VII. Representante do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- VIII. Representante do Segmento Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MG.

**§2º** - Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

**§3º** - O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de 02 anos, sendo permitida uma recondução.

**§4º** - Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos





conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para sua composição.

**§5º** - No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo executar a ação.

**§6º** - Os representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo serão indicados pelo Secretário.

**§7º** - Caberá ao Conselho Municipal de Educação cumprir as orientações para a elaboração e cumprimento do Plano de Ações Articuladas – PAR, no âmbito da educação municipal pública e particular, de acordo com as diretrizes do Ministério da Educação.

**Art. 5º** - São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

- I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. Estudantes que não sejam emancipados;
- IV. Pais de alunos que:
  - a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
  - b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.





**Art. 6º** - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Parágrafo Único**- Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

**Art. 7º** - Ao final do mandato, os conselheiros poderão ser reconduzidos ao Conselho.

**Parágrafo Único:** A recondução se dará através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com o Regimento Interno do CME – Perdizes.

**Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

**Art. 9º** - Esta Lei revoga a Lei Municipal nº 1.178 de 10 de dezembro de 1997 e Lei Municipal nº 1.783 de 21 de setembro de 2011.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de julho de 2023.

**Perdizes/MG, 06 de dezembro de 2023.**

**ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO**

**Prefeito Municipal**

